



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 04110/11

Administração Indireta Estadual. Universidade Estadual da Paraíba. Atos de Pessoal. Concurso. Concessão de registro. Assinação de Prazo. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC- 00403/2012

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de exame de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de concurso público promovido pela Universidade Estadual da Paraíba, para provimento do cargo de Professor Doutor na área de Relações Internacionais, no exercício de 2010.

A Auditoria, após regular instrução, concluiu, em Relatório de fls. 221/222, pela necessidade de notificação da autoridade competente para apresentar justificativas quanto à ocorrência das seguintes irregularidades:

- a) apresentação incompleta da documentação, faltando a comprovação da convocação dos candidatos classificados e os atos de nomeação dos candidatos aprovados no certame, com infração ao disposto no art. 3º, II, m e n da Resolução TC 103/98;
- b) Não estabelecimento no edital da possibilidade de interposição de recurso da realização e do resultado das provas, mas apenas da não-homologação das inscrições e do resultado final.

A autoridade responsável pelo Órgão Auditado apresentou documentação (fls. 228/239) e, após a análise da defesa, o Órgão Técnico concluiu pela nomeação em excesso do servidor Filipe Reis Melo para o cargo de Professor Doutor na disciplina de Relações Internacionais; e que a não previsão em edital da possibilidade de interposição de recurso da realização e do resultado das provas constitui-se em irregularidade insanável, mas que não dá causa à nulidade do concurso público, cabendo apenas a advertência à autoridade competente para correção da referida omissão, com a correspondente previsão de recursos/meios e prazos para cada uma das fases do concurso público, em editais elaborados para certames a serem realizados posteriormente pela UEPB.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público Especial, que, em parecer da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes, pugnou pela:

- a) Legalidade do concurso e dos atos de admissão em que não foram identificadas restrições, com a concessão dos competentes registros;
- b) Fixação de prazo para que o gestor justifique ou corrija o fato sobre a nomeação de candidato em excesso à quantidade de vagas prevista, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

que pode ocorrer pelo simples aumento das vagas, sem necessidade de afastamento do servidor nomeado;

- c) Recomendação para evitar as falhas identificadas nos certames futuros.

É o relatório, tendo sido feitas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando a manifestação do Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal;

Considerando o Parecer proferido pelo *Parquet* Especial;

Considerando que a falta de previsão, no edital do certame em epígrafe, de oportunidade de recurso não é causa de nulidade, como bem assinala a Auditoria e o *Parquet*, ensejando, tão somente, recomendações no sentido de se evitar a falha apontada em certames futuros;

Considerando que a nomeação em excesso de um candidato é passível de correção através do aumento das vagas nos regulamentos declinados pela Auditoria às fls. 244, como bem assinala o *Parquet*, sem a necessidade de afastamento do servidor nomeado;

Este Relator, corroborando com o Órgão Técnico de Instrução e com o *Parquet* Especial **vota** pela:

1. Legalidade do concurso público e dos atos de admissão em que não foram identificadas restrições, promovidos pela Universidade Estadual da Paraíba, no exercício de 2010, para provimento do cargo de Professor Doutor na área de Relações Internacionais, com a concessão dos competentes registros;
2. Assinação de prazo de 90 (noventa) dias para que o gestor responsável justifique ou corrija o fato concernente à nomeação do candidato em excesso à quantidade de vagas prevista em edital, ressaltando-se que pode ocorrer pelo simples aumento das vagas, **sem que seja necessário o afastamento do servidor nomeado**;
3. Recomendação para que se evite a ocorrência, em certames futuros, da falha identificada, a saber, ausência de previsão de recursos, meios e prazos para cada uma das fases do concurso público.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04110/11, **ACORDAM** os MEMBROS da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar a legalidade do concurso público e dos atos de admissão em que não foram identificadas restrições, promovidos pela Universidade Estadual da Paraíba, no exercício de 2010, para provimento do cargo de Professor Doutor na área de Relações Internacionais, com a concessão dos competentes registros;
2. Assinar prazo de 90 (noventa) dias para que o gestor responsável justifique ou corrija o fato concernente à nomeação do candidato em excesso à quantidade de vagas prevista em edital, ressaltando-se que pode ocorrer pelo simples aumento das vagas, **sem que seja necessário o afastamento do servidor nomeado**;
3. Recomendar para que se evite a ocorrência, em certames futuros, da falha identificada, a saber, ausência de previsão de recursos, meios e prazos para cada uma das fases do concurso público.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB
João Pessoa, 2 de Fevereiro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal